

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CAPISTRANO/CE.

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO  
REF: EDITAL LICITATÓRIO-PREGÃO PRESENCIAL n° 2017.08.01-01/2017  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.420.916/0008-28, RDV CE 060, S/N° - KM 11,5 - DISTRITO INDUSTRIAL - PAVUNA, CEP.: 61.800-000 - PACATUBA - CE, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93 c/c item 8.1, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL o que o faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir delineados:

**I-DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão está prevista para ocorrer dia 28/08/2017, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito disciplinado na da Lei 8666/1993, tendo em vista ser a impugnante empresa licitante.

Considerando então que o prazo legal foi respeitado, a presente impugnação deve ser conhecida e provida, a fim de evitar que a competitividade seja restringida, bem assim, fazer valer os termos da Lei 8.666/93, principalmente o art. 3,§ 1º, I.

**II- DOS FATOS**

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento anexo. Sucede que os valores estimados por esta Administração se mostram incompatíveis com os já praticados pelo mercado, revelando-se, portanto impraticáveis.

Manaus / AM - MATRIZ  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-8862  
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

Recebido 22.08.17  
1/27

Face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Impugnação pelo Sr. Pregoeiro ou Departamento de Licitações, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

### III-DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### III.1-DA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTA E PARÂMETROS PARA ESTIMATIVA DE VALORES

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada por alguns órgãos de controle.

Inclusive, o TCU, em diversas oportunidades, defendeu a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado, conforme se denota do Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que “a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”. [1]<sup>1</sup>

Todavia, em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 – Plenário[2], o min. relator concluiu que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.” Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Também, o TCU, em seu Manual de Licitações<sup>7</sup>, ensina que:

*"[...] pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia. Pesquisa*

<sup>1</sup> TCU, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 10.11.2010.

*de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação. Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública." (BRASIL, 2010).*

Um dos fatores impactantes na qualidade da formação dos preços é a utilização de orientação de Deliberação do TCU que informa que "a teor do art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores."

Verifica-se, pois que muitos órgãos centrais de licitação para Registro de Preços teimam em utilizar Atas de Registros anteriores com utilização de índices inflacionários para se ter o valor de preço atualizado, porém, não o de mercado conforme determina a lei. Disso resulta numa enormidade de itens cujos preços ficam acima do estimado nas sessões de licitação. O procedimento usual tem sido fazer nova pesquisa de preços dos itens após a sessão. E esse é um procedimento inadequado, porém prático, logo se vê.

É nessa linha que apontam as orientações do TCU:

*Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário) - Ateste a compatibilidade dos preços apresentados pelo licitante vencedor com os de mercado, e que também proceda ao confronto dos valores cotados com aqueles praticados por outros órgãos da Administração para os iguais serviços, a fim de, se for o caso, validar os valores a serem aceitos na contratação, conforme previsto no art. 43, inc. IV, da Lei no 8.666/1993. Especificações imprecisas, inadequada pesquisa de preços, desclassificação de empresa sem apontar todos os itens do edital não atendidos, incoerência nas respostas apresentadas pelo pregoeiro, adjudicação a empresa vencedora com valores significativamente superiores aos ofertados pela recorrente levam a determinação de anulação do edital.*

[...]

*Acórdão 1375/2007 Plenário (Sumário) - Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado.*

[...]

Manaus / AM - MATRIZ  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862  
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

3/21

*Acórdão 85/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator) - Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.*

[...]

*Acórdão 114/2007 Plenário - Anexe aos instrumentos convocatórios para aquisição de produtos e contratação de serviços de informática o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ressalvada a modalidade pregão, cujo orçamento deverá constar obrigatoriamente o Termo de Referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, nesse mesmo edital, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-los."*

Como se vê os preços são referenciais para que a Administração tome uma decisão adequada julgando-os a partir dos procedimentos da licitação. Por isso, o zelo, o juízo próprio. Nesse contexto cabe importantes definições da Advocacia Geral da União que orienta:

[...] 38. Destarte, no que se refere à obrigatoriedade de constar no edital de pregão o preço máximo que a Administração pretende pagar para a contratação, conforme se verifica na Planilha de Preços Máximos de fl. 64, trazemos os esclarecimentos prestados pela Zênite Consultoria:

"Quando a Administração pretende adquirir bens ou serviços, com o objeto determinado, deve efetuar a avaliação do seu custo, mediante a realização de pesquisa de mercado. Esse procedimento deve ser observado tanto nas modalidades tradicionais da Lei nº 8.666/93, quanto no pregão (Lei nº 10.520/2002). O art. 3º, inc. III, da Lei 10.520/2002, por exemplo, estabelece que deve constar dos autos do procedimento o orçamento dos bens ou serviços a serem licitados.

Com base nessa pesquisa, a Administração deverá fixar o preço estimado ou o preço máximo para a contratação (art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93).

Preço estimado é aquele definido tendo em vista os preços de mercado, mas que não estabelece um limite rígido para fins de julgamento, ou seja, é parâmetro de análise dos preços das

Manaus / AM - MATRIZ  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3631-6862  
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

propostas, mas pode ser ultrapassado dependendo da situação concreta. Trata-se de um valor de referência.

Já o preço máximo é aquele fixado no instrumento convocatório pela Administração, o qual não poderá ser ultrapassado, pois qualquer proposta com preço superior ao estabelecido como máximo deverá ser desclassificada. É fixado com base no valor estimado pela Administração. O estabelecimento do preço máximo deve nortear-se por padrões de cautela, exigindo que a Administração mantenha um adequado e regular acompanhamento dos preços praticados no mercado.

A opção pela fixação de preço estimado ou máximo para a contratação, como regra, é inerente à discricionariedade administrativa. Diante dos contornos da situação em concreto, deverá ser adotado o critério de aceitabilidade apto a alcançar a melhor proposta para a contratação.

A rigor, tanto nas modalidades da Lei nº 8.666/93 quanto no pregão, o que existe é a obrigatoriedade de adoção de um parâmetro a ser utilizado para fins de aferição da aceitabilidade das propostas, que ocorre a partir da fixação do preço estimado ou do preço máximo para a contratação.

Assim sendo, demonstraremos a seguir, por meio de notas fiscais, as quais refletem os valores já praticados pelo mercado, como o valor estimado por esta Administração encontra-se fora do comércio.

### III.2- DOS VALORES INEXEQUÍVEIS. ESTIMATIVA COTADA FORA DO MERCADO.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do ANEXO I, referente ao LOTE 2( EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C) do objeto do Edital, para o caso em tela foi orçado o valor total de **R\$ 341.482,68(Trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, para aquisição de 252 toneladas de EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR 2C.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU deu ciência em Acórdão publicado nesta quinta-feira à Fundação Nacional de Saúde sobre as impropriedades identificadas em pregão eletrônico:

*[...] realização de pesquisas de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), o que contraria o art. 2º, § 6º, da IN-SLTI/MPOG 5/2014 e o posicionamento do TCU representado no Acórdão 2.943/2013, do Plenário; [...]*

Manaus / AM - MATRIZ  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0005-66 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862  
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

5/21

*realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente, restrita ao possível envio de dois e-mails a oito empresas do ramo, tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. (1 TCU. Processo TC nº 013.754/2015-7. Acórdão nº 2637/2015 - Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas.*

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público, nos termos do art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/1993. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Para proporcionar a fidedignidade da pesquisa, o ideal é retirar os preços muito dissonantes da média, para não haver oscilações fora da média do mercado para mais ou para menos.

Determina a Instrução Normativa nº 5/2014, alterada pela IN nº 7/2014, que, para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Durante a pesquisa, recomenda-se desprezar aferições de preços que não reflitam o preço praticado a partir de certa época, pois a contratação mais vantajosa não é, sempre, a mais econômica para o Poder Público.

Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas, o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas distribuidoras. Tal estimativa de preços é impraticável ATUALMENTE pelo mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

Ainda, vale frisar que o particular, ao contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos e frete que somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tal valor.

Manaus / AM - MATRIZ  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
Candelas / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862  
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor, conforma verificado por meio das notas anexadas. (NOTAS FISCAIS ANEXAS).

Observa-se que esta Licitante já efetua compra em valores superiores ao cotado por esta Administração, demonstrando-se assim que o valor estimado é inexequível e impraticável.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

*“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)*

Caso seja mantida a estimativa constante no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos serviços não pode ser considerado razoável.

**Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo dos serviços e a permitir que o particular aufera lucro, coadunando-se, por conseguinte à realidade do mercado.**

8  
7/8

-V-  
DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) seja acolhida a presente impugnação ao edital e que seja revisto o valor estimado nos exatos contornos estabelecidos pelos acórdãos em plenário do TCU, e sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame;
- b) tendo em vista que a sessão pública está designada para 28/08/2017, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerando o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto;
- c) por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta a presente impugnação no prazo previsto em lei, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado, conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993;
- d) segue em anexo procuração, Cartão de CNPJ/MF e Contrato Social, Notas Fiscais para comprovação de valores já praticados pelo mercado.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De Pacatuba para Capistrano/CE, 21 de Agosto de 2017.

  
EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA

Henrique Matheus Pitombeira Maia

Assessor Comercial

E-Mail: [comercialce1@emamasfaltos.com.br](mailto:comercialce1@emamasfaltos.com.br)

Tel. (85) 3384.4030 / 99111.0821

8/21



RECEBEMOS DA EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04.420.916/0008-26, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Motorista: FRANCISCO JOSE DA SILVA SIEBRA Documento: 94002335687

NF-e N.º 000.007.448 SÉRIE 1



**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAIDA  1

N.º 000.007.448  
SÉRIE 1  
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO

NÚMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e: 123170043562632 26/07/2017 16:58:38

CHAVE DE ACESSO DA NF-e: 23.17.07.04.42.091.600/0828-55-001.000.007-448-182.176.914-2

DADOS DA NF-E

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DA PRODUÇÃO PARA NÃO CONT

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062100289 INSC EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO: CNPJ: 04.420.916/0008-28

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ENDEREÇO: RODOVIA ROD BR 230/316 KM 06, S/N UNHA DE GATO

MUNICÍPIO: PICOS FONE/FAX: (89) 3415-1600 UF: PI INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

CNPJ/CPF: 07.524.710/0001-60 DATA DA EMISSÃO: 26/07/2017

CEP: 64600-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 26/07/2017

HORA DE ENTRADA/SAÍDA: 16:58

**FATURA**

Parcela A Vencimento 25/08/2017 Valor 68,207,45

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BAZILICADO DO ICMS	68.207,45	VALOR DO ICMS	8.184,89	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	68.207,45
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	68.207,45

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL: EMAM LOGISTICA LTDA PACATUBA

ENDEREÇO: PACATUBA

QUANTIDADE: 24.230 ESPECIE: KG MARCA: EMAM

PESO BRUTO: 24.230 PESO LÍQUIDO: 24.230

PLACA DO VEÍCULO: HUA0330/BW05136

UF: CE CNPJ/CPF: 11.105.987/0002-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 064150160

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS**

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALQ ICMS	ALQ IPI
EAR2C	EMULS RUPTURA RAPIDA 2C ONU 3082 CL 03	27150000	000	6107	KG	24.230	2,815	0,00	68.207,45	68.207,45	8.184,89		12,00	

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00

VALOR DO ISSQN: 0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

\*\*\*\*\* REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017 NOTA EMPENHO Nº 2017 NEB00310, 09.06.2017 - PREGAO 00002/2017 - PEDIDO DE MATERIAL 034/2017 - S4 - LOCAL DE ENTREGA: DESTACAMENTO FLORESTA LOCALIZADO NA AGROVILA 06, BR 316, CIDADE DE FLORESTA - PE - PRAZO: 30 DIAS.

IDO CLIENTE No. PE 2/2017

INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO: OR: 006207 No. do pedido: PE 2/2017

MERCADORIA DESTINADA A CONSUMO PRÓPRIO.

DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTÁ ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE E QUE ATENDE A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

ASSE 9) SUBSTANCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDAS, N.E. NTT:12055933 DA TRANSPORTADORA.

Lacres cor./Remessa/Quantidade: VD/00029/ 3: 0000044110, 0000044158, 0000044173, Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$2046,22 + FCP R\$682,07; DIFAL da UF Origem R\$1364,15. Lacres Cor / Remessa / Quantidade: VD / 00029 / 0 Lacres Nrs.: 0000044110, 0000044173, 0000044158, Motorista: FRANCISCO JOSE DA SILVA SIEBRA CPF: 06119611304

DADOS BANCÁRIOS DA EMAM: BANCO (001) AGENCIA (1856-2) CONTA CORRENTE: (5855-6) Ped: 035224/17Veiculo = HUA0330/ Motorista = FRANCISCO JOSE DA SILVA SIEBRA

RESERVADO AO FISCO

9/21

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.420.916/0008-28 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 27/04/2007	
NOME EMPRESARIAL EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMAM ASFALTOS LTDA.	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
LOGRADOURO ROD CE 060	NÚMERO S/N
COMPLEMENTO KM 11,5, DISTRITO INDUSTRIAL	
CEP 61.800-000	BAIRRO/DISTRITO PAVUNA
MUNICÍPIO PACATUBA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMAMFORTALEZA@EMAMASFALTOS.COM.BR	TELEFONE (85) 3384-4030
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/08/2017 às 09:36:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

10/21



**EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA  
31ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
NIRE 13200395077**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

**José Lopes**, brasileiro, natural de Terenos/MT, nascido em 30/05/1949, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 0262644-6 SSP/AM e do CPF nº. 009.150.172-53, residente e domiciliado em Boca do Acre/AM na Rodovia BR 317, s/n, Km 27 – Zona Rural, CEP 69850-000;

**José Lopes Júnior**, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 07/12/1981, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1281373-7 SSP/AM e do CPF nº. 683.958.842-49, residente e domiciliado em Rio Branco/AC na Alameda Atenas, nº 67, Quadra 19, Apto. 103 – Jardim Europa – Centro, CEP 69915-422, representado por seu procurador Sr. José Lopes, acima qualificado.

**Alessandra Ale Lopes**, brasileira, natural de Manaus/AM, nascida em 16/04/1979, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº. 1281374-5 SSP/AM e do CPF nº. 622.355.162-20, residente e domiciliada em Manaus/AM na Av. Av. Coronel Teixeira, 2163, apto 501, Ponta Negra, CEP 69037-000, representada por seu procurador Sr. José Lopes, acima qualificado.

**Leonardo Machado de Azevedo Vilela**, brasileiro, nascido em 11/03/1974, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado, portador do Registro Profissional nº. 71926/D CREA/MG, Carteira de Identidade MG-5738021 e do CPF nº. 001.481.006-94, residente e domiciliado em Manaus/AM na Avn. Mário Assayag, 34 – Apto. 401, Torre Êxodo, Shallon Tower Park - Compensa, CEP 69036-495;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que explora o ramo industrial nesta cidade sob a denominação “EMAM – Emulsões e Transportes Ltda”, com sede e foro jurídico nesta Capital do Estado do Amazonas na Rua Nelson Rodrigues nº. 01 – Bairro Compensa, com seu contrato social originário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº. 13200395077 em sessão realizada em 07/05/2001, e consolidado sob o nº. 20160151651 em sessão de 11/07/2016.

Consolida-se assim o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**Capítulo I – Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social.**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob a denominação de EMAM – Emulsões e Transportes Ltda, e será regida por este contrato social, pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede na Rua Nelson Rodrigues nº. 01 – Bairro Compensa, CEP 69.035-351, Manaus – AM, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da cidade de Manaus, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

*Handwritten signatures and initials, including '11/07/2016' and '7/11/2016'.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2017 10:03 SOB Nº 20170053440.  
PROTOCOLO: 170053440 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701170902. NIRE: 13200395077.  
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA \*

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 29/03/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

*Handwritten initials and date '11/07/2016'.*



**Cláusula Terceira:** A sociedade mantém as seguintes filiais:

**Filiais – Unidades Fabris**

- **Filial Várzea Grande:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0003-13, NIRE 51900221684, Rodovia dos Imigrantes, Sn, km 8,6, Bairro Capela do Pissarrão – CEP 78132-400, Várzea Grande – MT, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
- **Filial Ibitiré:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0006-66, NIRE 31902602336, Rodovia Alça Leste nº. 255, Distrito Industrial de Ibitiré – CEP 32.400-000, Ibitiré – MG, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- **Filial Pacatuba:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0008-28, NIRE 23900372531, Rodovia CE 060, s/n, km. 11,5 – Distrito Industrial, bairro Pavuna, CEP 61.800-000, Pacatuba – CE, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

**Filiais – Unidades de escritório comercial:**

- **Filial Fortaleza:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0005-85, NIRE 23900337876, Rua Idelfonso Albano, 2095, sala 10, Bairro Joaquim Távora- CEP 60.115-000, Fortaleza-CE, com capital destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- **Filial São José dos Campos:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0007-47, NIRE 35902925899, Av. Uberaba nº. 87, Sala 04, Jardim Ismênia – CEP 12220-740, São José dos Campos – SP, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Candeias:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0009-09, NIRE 29900853811, Avenida Antônio Patterson, nº 213, sala 205, bairro Triângulo, CEP 43.815-370, Candeias - BA, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Duque de Caxias:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0010-42, NIRE 33900906534, Rua Almirante Grenfall, nº 405, sala 613, bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135, Duque de Caxias - RJ, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Araucária:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0011-23, NIRE 41901033506, Rodovia BR-476 (Rodovia do Xisto) nº. 5804, sala 02, Lote Jardim Dona Tereza, bairro Estação, CEP 83.705-177, Araucária – PR, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Porto Velho:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0012-04, NIRE 11900127740, Av. dos Emigrantes, nº 2979, sala 03, superior, bairro Costa e Silva, CEP 76.803-651, Porto Velho – RO, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Esteio:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0013-95, NIRE 43901791267, Rua Santana, 513, Sala nº 3 – Bairro Olímpica – CEP 93.285-000, Esteio-RS, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas operações em 26/04/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2017 10:03 SOB Nº 20170053440.  
PROTOCOLO: 170053440 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701170902. NIRE: 13200395077.  
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 29/03/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten date: 22/04]*



**Cláusula Quinta:** A sociedade tem por objetivo:

- 2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- 2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial;
- 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças;
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos não especificados anteriormente;
- 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo;
- 4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.);
- 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes;
- 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal;
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

**Capítulo II – Capital Social e Quotas**

**Cláusula Sexta:** O capital social totalmente integralizado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

José Lopes.....	65,0%.....	16.250.000 quotas no valor de R\$ 16.250.000,00
Alessandra Ale Lopes.....	12,5% .....	3.125.000 quotas no valor de R\$ 3.125.000,00
José Lopes Júnior.....	12,5%.....	3.125.000 quotas no valor de R\$ 3.125.000,00
Leonardo Machado de Azevedo Vilela.....	10,0%.....	2.500.000 quotas no valor de R\$ 2.500.000,00

*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo Único:** Na Sociedade Limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Cláusula Sétima:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Único:** A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2017 10:03 SOB Nº 20170053440.  
PROTOCOLO: 170053440 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701170902. NIRE: 13200395077.  
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA \*

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 29/03/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

*13/br*



### Capítulo III – Cessão de quotas e do direito de preferência

**Cláusula Oitava:** As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros.

**Parágrafo Único:** A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

**Cláusula Nona:** Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuem. Se apenas parte dos sócios exercerem o direito de preferência, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

### Capítulo IV – Administração

**Cláusula Décima:** A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

**Cláusula Décima Primeira:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### Capítulo V – Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas.

**Cláusula Décima Terceira:** Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1029, da Lei nº 10.406 de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

**Cláusula Décima Quarta:** A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

**Cláusula Décima Quinta:** Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, depois de devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio

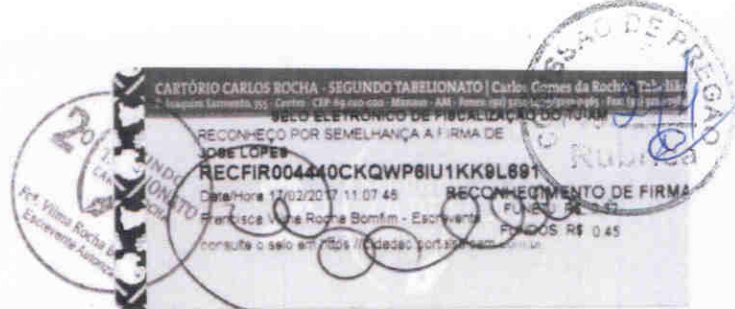


CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2017 10:03 SOB Nº 20170053440.  
PROTOCOLO: 170053440 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701170902. NIRE: 13200395077.  
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 29/03/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M/R' and 'M/P'.*

*Handwritten date '14/04' in blue ink.*



falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados na conta bancária aberta especialmente para esse fim.

**Cláusula Décima Sexta:** Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art.1.030, da Lei n° 10.406 de 2002.

**Parágrafo Único:** Os haveres do sócio excluído serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução.

**Capítulo VI – Demonstrações financeiras, contábeis e sociais.**

**Cláusula Décima Sétima:** O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1° de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado inventário físico, e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei n° 10.406 de 2002, sendo seus poderes conferidos por escrito pelo administrador.

**Cláusula Décima Oitava:** Em reunião anual, será decidido o destino dos lucros acumulados e dos lucros da sociedade de forma geral, sendo que estes poderão ser distribuídos, por decisão unânime dos sócios, de forma desproporcional. Se apurado prejuízo serão eles de igual modo suportado pelos sócios. A forma de distribuição dos lucros, bem como os percentuais que caberão a cada sócio serão definidos em ata de reunião ou em acordo de quotistas, sendo, neste ato, dispensado o registro respectivo na Junta Comercial.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Manaus – AM. 30 de Dezembro de 2016.

*[Handwritten signature]*  
José Lopes

*[Handwritten signature]*  
Alessandra Ale Lopes

*[Handwritten signature]*  
José Lopes Júnior

*[Handwritten signature]*  
Leonardo Machado de Azevedo Vilela



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2017 10:03 SOB N° 2017003440.  
PROTOCOLO: 170053440 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701170902. NIRE: 13200395077.  
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 29/03/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

15/21



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.738.021 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2010

NOME LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA

FILIAÇÃO JOSE RICARDO DE AZEVEDO VILELA MARIA DAS GRACAS B.M. VILELA

NACIONALIDADE RIO DE JANEIRO-RJ DATA DE NASCIMENTO 11/3/1974

DOC. NACIM. NASC. LV-699 FL-241 RIO DE JANEIRO-RJ

CPF 001481006-94

PIC-1847

NILMA B. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 2 VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1847

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CADEIRA DE IDENTIDADE

CAPTÓRIO CARLOS ROCHA - SEG. INC. O TABELIGN. CC - Carlos G. mes da Rocha - Tabelaão R. Joaquim Sarmiento, 855 - Cr. 11 - F. 11 - Tel. (51) 324.1111 - Cx. 11 - CEP 91.000-000 - Fone (51) 324.1111

Certificado que a presente fotocópia está idêntica ao original

Art. 7º inciso V, da Lei nº 8.936/2016

**AUTENT00440NN97ZRJVJ6X3Q787**

Data/Hora 19/05/2017 09:58:02

Christiane da Silva Rocha - Escrevente

FUNDO S. R\$ 0,45

consulte o selo em <https://platao.portalscam.com.br>

16/24





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
 <i>Jose Lopes</i>	REGISTRO GERAL	0262644-6	DATA DE EMISSÃO	03/02/2005
	NOME	JOSE LOPES		
	FILIAÇÃO	ALVARO LOPES AURORA PERES LOPES		
	MUNICÍPIO	TERENOS-MT	30/05/1949	
	ESTADUALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
		CERT. NASC. N. 2.185 FLS. 54V		
		LV. A-110 CART. CAMPO GRANDE-MT		
		CPF: 009150172-53		
		RG: 1001-GL		
		ASSINADO POR: <i>Jorge Renato Naves</i>		
		DELEGADO DE POLÍCIA		2A. VIA
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.162/04		

**CARTÓRIO CARLOS R. ROCHA - SEÇÃO DO TABELIÃO/NTC** | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião  
R. Joaquim Sarmiento, 355 - Centro - Terenos - Mato Grosso do Sul - CEP: 79100-000 - Fone: (51) 3294-7384

Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original.  
Art. 7º inciso V da Lei nº 8.935/04 ou Fé

**AUTENT004440J11QHVAXVKS9H42**

Data/Hora: 29/05/2017: 11:05:02

Christiane da Silva Rocha - Escrevente

consulte o selo em <https://cidadao.portalseioem.com.br>

**AUTENTICAÇÃO**  
FUNET: 001/2017  
FUNDIOS: R\$ 0,45

*17/01*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO		REGISTRO GERAL 1281874-5	DATA DE EMISSÃO 05/02/2016
		NOME ALESSANDRA ALE LOPES	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Alessandra Ale Lopes</i>		FILIAÇÃO JOSE LOPES	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		NORMA SUELY ALE LOPES	
		MANAUS-AM	16/04/1979
		NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
		CERT. NASC. N. 990 FLS. 115	
		IV. 303 CART. 2. OP. MANAUS-AM	
		CPF 622355162-20	
		11001-ABB	ASSINATURA DO DIRETOR
			3A. VIA
			LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

**CARTÓRIO CARLOS ROCHI - SEGUNDO TABELIONATO** | Ca. los Gomes da Rocha - Tabelação  
 R. Joaquim Sarmiento, 335 - Centro - CEP: 69.002-170 - Manaus - AM - Fones: (91) 3934-1409/3232-0465 - Fax: (91) 3934-7384

**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM**

Certifico que a presente **Carteira de Identidade** é fiel e idêntica ao original.  
 Art. 7º, inciso V, da Lei nº. 8.935, de 17/06/94.

**AUTENT004440P6DVIAA17SYYEL06**

Data/Hora: 24/03/2017 10:19:36

Christiane da Silva Rocha - Escrevente

consulte o selo em <https://validacao.portais.tj-am.com.br>

**AUTENTICAÇÃO**  
 FUNET: R\$ 0,32  
 FUNDOS: R\$ 0,45

18/21



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADEIRSON COSTA

WMO-PI-01

INSCRIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
ACM

JOSE LOPES JUNIOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1281373-7 DATA DE EMISSÃO 06/05/1994

NOME JOSE LOPES JUNIOR

RELACÃO JOSE LOPES

NORMA SUELY ALE LOPES

MANAUS-AM DATA DE NASCIMENTO 07/12/1981

DEPT. NASC. N. 3.021 FLS. 15  
LV. 313 CART. 2. OF. MANAUS-AM

DELEGADO DE POLÍCIA  
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

PI001-1

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIÃO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião  
R. Joaquim Sarmiento, 555 - Centro - CEP: 69.010-020 - Manaus - AM - Fone: (91) 3234-140 / 3232-0465 - Fax: (91) 3234-7384

**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM**  
Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original  
Art. 7º inciso V da Lei nº 8.935/2006

**AUTENT004440OPS59WS0BQUJM966**

Data/Hora: 19/05/2017 09:58:02  
Christiane da Silva Rocha - Escrevente

AUTENTICAÇÃO  
FUNDO: R\$ 0,32  
FUNDO: R\$ 0,45

consulte o selo em <https://cidadeportaiseloam.com.br>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
JOSE LOPES JUNIOR

Nº de Inscrição  
683958842-49

Data do Nascimento  
07/12/81

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
JOSE LOPES JUNIOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em : 02/04/89

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIÃO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião  
R. Joaquim Sarmiento, 555 - Centro - CEP: 69.010-020 - Manaus - AM - Fone: (91) 3234-140 / 3232-0465 - Fax: (91) 3234-7384

**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM**  
Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original  
Art. 7º inciso V da Lei nº 8.935/2006

**AUTENT004440NOUHMDA85TDELH93**

Data/Hora: 19/05/2017 09:58:02  
Christiane da Silva Rocha - Escrevente

AUTENTICAÇÃO  
FUNDO: R\$ 0,32  
FUNDO: R\$ 0,45

consulte o selo em <https://cidadeportaiseloam.com.br>

19/05/17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**HENRIQUE MATHEUS PITOMBEIRA MAZA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DF  
 277038594 SSP CE

CPF  
 817.022.563-91 DATA NASCIMENTO  
 21/11/1976

FILIAÇÃO  
 COSME ERNANI MAIA E  
 MOURA  
 SIMONE MARIA  
 PITOMBEIRA MAIA

PERMISSÃO ACC CATAR. AB

Nº REGISTRO  
 04280007977 VALIDADE  
 20/06/2021 1ª HABILITAÇÃO  
 19/06/1997

OBSERVAÇÕES  
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Henrique Matheus Pitombeira Maza*

LOCAL  
 PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO  
 22/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Idor Vasconcelos Ponte* 24685384217  
 CE154047449

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1289305683

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1289305683

A presente cópia fotostática confere com  
 O original exibido nestas notas. Dou fé  
 Em test. da verdade Maracanãu-CE

28 ABR 2017

SECRETARIA DE NOTARIAS  
 OBR (89) 3257-2889  
 CE 66014-04 (CE) - Maracanãu-CE

Cartório de Notariado de João Pessoa - Paraíba  
 Cartório de Notariado de Santos - Esp. Autorizado  
 Alvo Viana Lima Albuquerque - Esp. Compromissário  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



8  
 20/21

# CARTÓRIO MOTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE CONTAGEM  
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Titular: Bel. Geraldo Nunes da Mota



Tab. Subst.: Bel. Wellington Luiz Gonzaga Mota  
Escriventes Substitutos:  
Bel. Marília Gonzaga Mota  
Ricardo José de Souza  
Solange de Fátima Silva;  
Gustavo Henrique Camargos Moreira

CRISIANO DE FREITAS  
280

OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIONATO MOTA - OFÍCIO DE NOTAS

LIVRO 674

TRASLADO

FOLHA 112

Procuração bastante que fazem EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA e suas filiais, na forma abaixo:

Aos 05/01/2017 (cinco de janeiro do ano de dois mil e dezessete), nesta Serventia do Primeiro Ofício de Notas da cidade e Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, lavro a presente procuração, na qual perante mim, Tabelião, compareceram como OUTORGANTES EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF 04.420.916/0001 - 51, estabelecida na Rua Nelson Rodrigues, 1, Bairro Compensa, Município de Manaus - AM; e suas filiais: 1) FILIAL VÁRZEA GRANDE, CNPJ/MF 04.420.916/0003 - 13, estabelecida na Rodovia Dos Imigrantes, S/Nº, Bairro Capela do Pissarrão, Município de Várzea Grande - MT; 2) FILIAL IBIRITÉ, CNPJ/MF 04.420.916/0006 - 66, estabelecida na Rodovia Alça Leste, 255, Distrito Industrial de Ibirité, Município de Ibirité - MG; 3) FILIAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ/MF 04.420.916/0007 - 47, estabelecida na Avenida Uberaba, 87, SALA 04, Bairro Jardim Ismênia, Município de São José dos Campos - SP; 4) FILIAL PACATUBA, CNPJ/MF 04.420.916/0008 - 28, estabelecida na Rodovia CE 060, S/Nº, km 11,5 - Distrito Industrial, Bairro Pavuna, Município de Pacatuba - CE; 5) - FILIAL CANDEIAS, CNPJ/MF 04.420.916/0009 - 09, estabelecida na Avenida Antonio Petterson, 213, SALA 205, Bairro Triângulo, Município de Candéias - BA; 6) - FILIAL DUQUE DE CAXIAS, CNPJ/MF 04.420.916/0010 - 42, estabelecida na Rua Almirante Grenfall, 405, SALA 613 BL 3, Bairro Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias - RJ; 7) - FILIAL ARAUCÁRIA, CNPJ/MF 04.420.916/0011 - 23, estabelecida na Rodovia Br - 476, 5804, sala 02, lote Jardim Dona Tereza, Bairro Estação, Município de Araucária - PR; 8) - FILIAL PORTO VELHO, CNPJ/MF 04.420.916/0012 - 04, estabelecida na Avenida dos Emigrantes, 2979, SALA 03, Sala 03 superior, Bairro Costa e Silva, Município de Porto Velho - RO; e 9) - FILIAL ESTEIO, CNPJ/MF 04.420.916/0013 - 95, estabelecida na Rua Santana, 513, sala 3, Bairro Olímpica, Município de Esteio - RS, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob o nº 13 2 0039507 - 7, aos 07/05/2001 e com sua 30ª alteração contratual registrada na JUCEA, sob o nº 20160151651, aos 11/07/2016, representadas pelo administrador LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA, de nacionalidade brasileira, engenheiro civil, identidade MG - 5.738.021 PC/MG, CPF/MF 001.481.006 - 94, casado, residente e domiciliado na Avenida Mario Assayag, 34, AP 401, Torre Êxodo - Tower Park, Município de Manaus - AM.

17 FEV 2017

21/12